



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 04, de 24 de outubro de 2025

Ementa: autoriza o prefeito de Marechal Cândido Rondon a ausentar-se do país no período compreendido entre 30 de outubro a 02 de novembro de 2025.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica o prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, autorizado a ausentar-se do país no período compreendido entre 30 de outubro a 02 de novembro de 2025, em razão de viagem particular.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE, em 24 de outubro de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)
Presidente



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.prleg.br



DECRETO-LEGISLATIVO Nº 04, de 24 de outubro de 2025

Ementa: autoriza o prefeito de Marechal Cândido Rondon a ausentar-se do país no período compreendido entre 30 de outubro a 02 de novembro de 2025.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica o prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, autorizado a ausentar-se do país no período compreendido entre 30 de outubro a 02 de novembro de 2025, em razão de viagem particular.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE, em 24 de outubro de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)
Presidente